DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8818/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/15461/2015
PROTOCOLO	: 1627861
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO – LEI ESTADUAL N. 5.454/2019 – INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020 – ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS – QUITAÇÃO REGULARIDADE - PROSSEGUIMENTO DO FEITO – APRECIAÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular n. 3931/2019 (f. 26-28), que decidiu pela Regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 86/2015, celebrado entre o Município de Coxim e a empresa *CRL Comercial de Materiais para Limpeza Eireli – ME*, bem como aplicou multa ao *Sr. Aluízio Cometki São José* – ex-Prefeito de Coxim/MS no valor de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos.

Diante da certidão à f. 45 no sentido de que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, bem como realizou seu respectivo pagamento, com fundamento no art. 3°, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2°, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet* de Contas, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo cumprimento da decisão, conforme Parecer n. 7840/2021 (f. 47), bem como tramitação regular dos presentes autos para fins de acompanhamento da execução contratual.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas no exercício

das atribuições que lhe confere o art. 18, II, da Leia Complementar n. 160/2012 e **DECIDO** pela regularidade do cumprimento da Decisão Singular n. 3931/2019 (f. 26-28), em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019; e, considerando que resta **pendente a tramitação regular dos presentes autos para fins de acompanhamento da execução contratual**, remetam-se os autos à *Divisão de Fiscalização de Saúde* para análise da terceira fase da contratação pública.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf